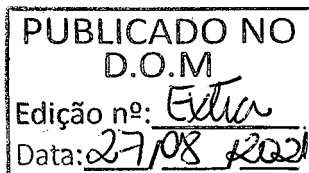




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.870 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.



**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.867/2021 QUE TRATA DO NOVO CONSELHO CACS-FUNDEB"**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do §2º, §3º e §4º do art. 2º da Lei nº 1.867, de 5 de julho de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 2º** .....

(.....)

**§ 2º** Os membros do Conselho previstos nos incisos III, V e VI do *caput* e §1º deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

**§ 3º** Os membros do Conselho previstos nos incisos II e IV do *caput* deste artigo serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

**§ 4º** Os membros do Conselho previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 27 de agosto de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo